



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 121/2018**Licitação Pregão Nº. 44/2018**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **DINOMAR PEDRO SCHERER**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **DINOMAR PEDRO SCHERER**, estabelecida na cidade de Pato Branco/PR, Rua Tamoio, 526 - CEP: 85501-070 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **05.593.507/0001-10**, neste ato representada por seu representante legal, **DINOMAR PEDRO SCHERER**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Arariboia, 24 APTO 05 - CEP: 85501-260 -: Centro, na cidade de Pato Branco/PR, portador do CPF: 476.464.970-53, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 44/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	Condicionador de ar, tipo SPLIT, climatização quente e frio, capacidade mínima de 18.000 BTU/s, 220 V, EFICIÊNCIA A COR Branco GARANTIA 12 meses Com Timer Com Função Refrigeração / Aquecimento / Desumidificação / Ventilação Com Filtro Anti Bactérias , Com Ar quente, Com Direcionadores de ar Com Saída de ar regulável do ar, Silencioso, Com Pannel eletrônico, Com Controle de Temperatura, com controle remoto	AGRATTO ACS 18QF-R4	UN	20,00	1.634,00	32.680,00
Total RS.....						32.680,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 18 Meses, 16/10/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 18 Meses, 16/10/2019, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos de, no mínimo, 12 (doze) meses após a entrega.

5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

Parágrafo Único: Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 03 (três) dias após a solicitação.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.



b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1000	07.001.04.122.0004.2021	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2018	1700	10.001.12.361.0013.2039	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2018	2350	11.001.10.301.0011.2048	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



I) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “prática conluiada”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “prática obstrutiva” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por



organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHORA MARILEUSA HERPICH FROZZA**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da **CONTRATADA**, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua



representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 44/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os



princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 17/04/2018.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



DINOMAR PEDRO SCHERER
DINOMAR PEDRO SCHERER
CPF Nº. 476.464.970-53

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 121/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 17/04/2018.

ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

MUNICIPIO DE SÃO JORGE MUNICIPIO DE SÃO JORGE DOESTE - PARANÁ

Térmo de vigência	13/06/2018, podendo ser prorrogada até o pagamento da última parcela e na condição prevista no art. 9º do art. 9º.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/06/2018.
Contrato nº	CONTRATO Nº 136/2018 - Tomada de preços Nº 230/18
Constituinte	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ/Nº. 76.968.380/0001-63
Contratado	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSOVALTA LTDA-CNPJ/Nº. 04.072.515/0001-39
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E SELO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MIO FIM EM CONCRETO TIPO SARETIA COM MÁQUINA EXTRUSORA, A SER EXECUTADO EM DIVERSOS LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 96.020,00 (noventa e seis mil reais)
Prazo de vigência	13/06/2018, podendo ser prorrogada até o pagamento da última parcela e na condição prevista no art. 9º do art. 9º.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/06/2018.
Contrato nº	CONTRATO Nº 137/2018 - Preços Nº 433/18
Constituinte	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ/Nº. 76.968.380/0001-63
Contratado	BFCOMERCIAL BIRELLI - EPP - CNPJ/Nº. 14.235.579/0001-45
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA DIVERSAS MÁQUINAS DA SECRETARIA DE VIAGS, OBRAS, INFRAESTRUTURA RUA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELA A PARCELA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 39.914,00 (trinta e nove mil, novecentos e onze reais e quatrocentos) em
Prazo de vigência	13/06/2018, podendo ser prorrogada até o pagamento da última parcela e na condição prevista no art. 9º do art. 9º.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/06/2018.
TERMO ADITIVO 01	
Térmo aditivo	TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 209/2017 - TP 164/2017
Constituinte	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ/Nº. 76.968.380/0001-63
Contratado	HARCO HUNG - CNPJ/Nº. 13.559.515/0001-40
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto rescisão amigável do Contrato nº 209/2017, celebrado em 12/01/2017.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/05/2018
Térmo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2017, parte integrante do (nº) Preços nº 165/2017
Constituinte	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ/Nº. 76.968.380/0001-63
Contratado	CLINICA RADIOLOGICA DIMENSIONALIDADE LTDA - CNPJ/Nº. 06.505.737/0001-58
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 25% do item 64 - RADIODENSITOMETRIA DE TORAX (PA) passando um total de R\$ 63.022 (sessenta e três mil e vinte e dois reais) para R\$ 78.777,50 (setenta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais).
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/04/2018
Térmo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2017, parte integrante do (nº) Preços nº 15/2017
Constituinte	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ/Nº. 76.968.380/0001-63
Contratado	HILNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ/Nº. 04.918.192/0001-64
Objeto	Com fornecimento de peças ST, RT, PT e LK Fedex nº 4.666, 4.311 de junho de 1994, considerando os termos do postor jurídico assinado ao processo. Assim como as condições de entrega e prazo entre as partes, nos termos de Cláusula Terceira do instrumento contratual original, foi prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses, até 04/04/2018.
Dados especiais	O preço mensal do Contrato 114/2017, que era de R\$ 600,00 (seiscentos e sessenta reais), foi reajustado pelo índice IPCM 0,203160 %, passando a ser de R\$ 603,22 (seiscientos e três reais e vinte e dois centavos) mensais, em decorrência da inflação das parcelas infacionadas.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 02/04/2018
Térmo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2017, parte integrante do (nº) Preços nº 32/2017
Constituinte	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ/Nº. 76.968.380/0001-63
Contratado	SOSTER SYSTEM LTDA - CNPJ/Nº. 12.435.523/0001-58
Objeto	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 172/2017, celebrando entre as partes em 26/04/2018.
Data assinatura	em 26/04/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 25/04/2018
Térmo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2017, parte integrante do (nº) Preços nº 42/2017
Constituinte	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ/Nº. 76.968.380/0001-63
Contratado	AGOSMIX AGROINDUSTRIAL ME - CNPJ/Nº. 16.937.552/0001-17
Objeto	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 175/2017, celebrando entre as partes em 26/04/2018.
Data assinatura	em 26/04/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 25/04/2018
Térmo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 446/2017, parte integrante do (nº) Preços nº 29/2017
Constituinte	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ/Nº. 76.968.380/0001-63
Contratado	QUALITA ENGENHARIA LTDA - CNPJ/Nº. 03.410.016/0001-60
Objeto	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 446/2017, celebrando entre as partes em 18/10/2017.
Data assinatura	em 18/06/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 17/04/2018
Térmo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 372/2017, parte integrante do (nº) Preços nº 16/2017
Constituinte	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ/Nº. 76.968.380/0001-63
Contratado	CONSTRUTORA SIGMA LTDA - CNPJ/Nº. 23.041.410/0001-24
Objeto	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 372/2017, celebrando entre as partes em 24/06/2018.
Data assinatura	em 23/06/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 23/04/2018
Térmo aditivo	TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 77/2018 - N.º 24/2018
Constituinte	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ/Nº. 76.968.380/0001-63
Contratado	WANDERER PAULO HAGUES - CNPJ/Nº. 17.031.535/0001-99
Objeto	O presente termo tem por objetivo rescisão amigável do Contrato nº 77/2018, celebrado em 23/03/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 25/04/2018

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE Publicação do 1º termo aditivo ao contrato Nº 164/2017

Tornar sem efeito a publicação do Edital nº 01/2018, Slapop nº 0000000 - 0000000, edição nº 1518, página 17, de 31 de abril de 2018, e no Jornal de Notícias, edição nº 422, página 8A, de 04 de abril de 2018, referentes às Atas de Termos Aditivos nº 01/2018 de Contrato nº 209/2017.

LEI n° 16452018

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei produz efeitos a partir de

WORKSHEP DESARROLLO E COMERCIO DE	FORNECEDOR
	6044330

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste - Paraná,

27/04/2018.

GILVAR PAIXÃO
DECEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2018, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, COM PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM MEDICINA, COM CAPACITAÇÃO COMPROVADA EM INSTITUIÇÃO AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE MEDICINA INTERNA (ABDÔMEN TOTAL) E ULTRASSOM MUSCULO ESQUELÉTICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DE ATENÇÃO BÁSICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM LOCAL DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
SAMYRA SOLIGO ROVANI EIRELI	01	331.164,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná 11 de abril de 2018.

Diogo de oliveira - Pregoeiro - Portaria nº 1461/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 043/2018-MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, COM PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM MEDICINA, COM CAPACITAÇÃO COMPROVADA EM INSTITUIÇÃO AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE MEDICINA INTERNA (ABDÔMEN TOTAL) E ULTRASSOM MUSCULO ESQUELÉTICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DE ATENÇÃO BÁSICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM LOCAL DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
SAMYRA SOLIGO ROVANI EIRELI	01	331.164,00

Fica a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste-Paraná, 26/04/2018

GILMAR PAIXÃO - PREFEITO

Cod:67430

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2018, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS MICRO-ÔNIBUS VOLARE W8, VOLARE W9 E VOLARE V8L PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
SOSTER E SOSTER LTDA	01, 02	160.020,00
ELISABETE WRZESINSKI EPP	03	50.090,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná 26 de abril de 2018.

Diogo de oliveira - Pregoeiro - Portaria nº 1461/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 053/2018-MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS MICRO-ÔNIBUS VOLARE W8, VOLARE W9 E VOLARE V8L PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
SOSTER E SOSTER LTDA	01, 02	160.020,00
ELISABETE WRZESINSKI EPP	03	50.090,00

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste-Paraná, 27/04/2018.

GILMAR PAIXÃO - PREFEITO

Cod:67436

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 121/2018-Pregão Nº. 44/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DINOMAR PEDRO SCHERER-CNPJ nº. 05.593.507/0001-10
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)
Prazo de vigência/Execução	18 Meses, 16/10/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 17/04/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 122/2018-Pregão Nº. 44/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Ilamar Luis Guimarães & Cia Ltda EPP-CNPJ nº. 05.696.030/0001-17
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)
Prazo de vigência/Execução	18 Meses, 16/10/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 17/04/2018.

Contrato	CONTRATO Nº. 123/2018-Pregão Nº. 42/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	POSSOLI CAMINHÕES LTDA-CNPJ nº. 04.640.255/0002-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM CAMINHÃO NOVO, COM CONJUNTO COLETOR DE RECIÁVEIS CONFORME CONVENIO Nº 523/2017 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DAS ÁGUAS PARANÁ COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
Prazo de vigência/Execução	12 Meses, 17/04/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 18/04/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 124/2018-Pregão Nº. 45/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PRESTADORA DE SERVIÇO LIMPATO LTDA EPP-CNPJ nº. 04.419.421/0001-02
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODEORIZAÇÃO DE AMBIENTE, DESINFESTIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E POSTOS DE SAÚDE E PRÉDIOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 33.858,20 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)
Prazo de vigência/Execução	18 Meses, 17/10/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 18/04/2018.

Contrato	CONTRATO Nº. 125/2018-Pregão Nº. 47/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-CNPJ nº. 09.492.811/0001-21
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E MATERIAIS PARA O SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS COM ENTREGA PARCIAL CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência/Execução	18 Meses, 17/10/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 18/04/2018.

Contrato	CONTRATO Nº. 126/2018-Pregão Nº. 46/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ALDER DE CESARO & CIA LTDA – ME-CNPJ nº. 01.973.331/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO CRAS JUNTO AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 13.399,00 (treze mil, trezentos e noventa e nove reais)
Prazo de vigência/Execução	de 12 Meses, 17/04/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 18/04/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 127/2018-Pregão Nº. 46/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IARA MARIA BASEGGIO & CIA LTDA-CNPJ nº. 13.608.469/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO CRAS JUNTO AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 8.916,80 (oito mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)
Prazo de vigência/Execução	12 Meses, 17/04/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 18/04/2018